



ESTADO DO AMAZONAS



MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS  
5ª Procuradoria

OFÍCIO N. 32/2021-MPC-EMFA

Manaus, 20 de janeiro de 2021.

Ao Sr. Reginaldo Nazaré da Costa  
**Prefeito do Município de Anori**

E-mail: prefeituraanoriam@gmail.com

Senhor Prefeito,

Ao cumprimentá-lo cordialmente, o Ministério Público de Contas do Estado do Amazonas, no desempenho de sua missão institucional e com fulcro no artigo 88, IV, a, c/c art. 93 da Constituição Estadual e com o artigo 116 da Lei Estadual n. 2423/96 (Lei Orgânica do TCE/AM), vem, perante Vossa Excelência, no prazo de 03 (três) dias, **SOLICITAR** informações e documentos a respeito do Plano Municipal de Vacinação contra a COVID-19.

No dia 19 de janeiro de 2021 foi iniciado o processo de vacinação da população do Estado do Amazonas contra a COVID-19. Conforme informações disponibilizadas pela Secretaria Estadual de Saúde - SES/AM<sup>1</sup>, o Governo do Estado distribuiu 282.000 (duzentas e oitenta e duas mil) doses da vacina produzida pela Sinovac/Butantan para a capital e municípios do interior.

Após a distribuição das doses, o processo de vacinação e o controle das pessoas beneficiadas é de responsabilidade dos Municípios, conforme definido pelo Ministério da Saúde.

Diante dos fatos aqui narrados esta Procuradoria solicita o envio das seguintes informações e documentos:

---

<sup>1</sup> <http://www.saude.am.gov.br/visualizar-noticia.php?id=5728>



ESTADO DO AMAZONAS



MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS  
5ª Procuradoria

1. A quantidade de doses da vacina efetivamente entregues ao Município pelo Governo do Estado;
2. Plano Municipal de Operacionalização da Vacinação contra a COVID-19, contendo a estimativa do número de pessoas a serem imunizadas no município nessa primeira fase, incluindo o grupo prioritário ao qual fazem parte (profissionais de saúde, indígenas, idosos acima de 75 anos de idade ou idosos acima de 60 anos institucionalizados);
3. Datas e locais onde serão realizadas a vacinação;
4. Informação da quantidade de doses que serão diariamente aplicadas;
5. Lista nominal das pessoas eventualmente já imunizadas, bem como o critério utilizado para a vacinação de cada uma;
6. Atualizar diariamente no Portal da Transparência do Município, bem como em suas mídias sociais (*facebook, instagram, twitter* e outras), lista nominal das pessoas que foram imunizadas e, no caso de profissional de saúde, constar o número de registro no respectivo Conselho de Classe Profissional;
7. Encaminhar semanalmente lista nominal das pessoas que receberam a vacina no município, constando o grupo prioritário ao qual fazem parte e, no caso de profissionais de saúde, o número de registro no respectivo Conselho de Classe Profissional.

Esta requisição preliminar ampara-se no disposto no artigo 93 c/c 88, parágrafo único, *a*, da Constituição do Estado e no artigo 55 da Resolução n. 04/02-TCE/AM.

Atenciosamente,

**ELISSANDRA MONTEIRO FREIRE ALVARES**  
Procuradora de Contas



**ESTADO DO AMAZONAS**



**MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS**  
**5ª Procuradoria**